

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CONTRATO N.º 027/2026/PMSJP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18/2025- PMSJP-MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDEB E A
EMPRESA J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, com sede na Rua 07 de Setembro, bairro Centro, São João do Paraíso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS portadora da Cédula de Identidade nº 060419812016-0 e do CPF nº 888.399.151- 68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.582.004/0001-47, Insc. Municipal nº 1000000008235, localizada na Av. Governador Luiz Rocha, nº 347, QD 181, bairro Potosí, CEP: 65.800-000, Balsas - MA, representada pelo Sr. JOSEMAR BARROS DE SOUZA, portador do RG nº 204012320021 GEJUSPC - MA e inscrito no CPF sob o nº 010.667.953-80, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 03/2025-MA, vinculado ao Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025-PMSJP-MA, Processo Administrativo n.º 18/2025 - PMSJP-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e outros com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2025-PMSJP-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme consta no ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em local a ser designado pela contratante, em até 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta feira em horário de expediente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura com os respectivos preços unitários.

Parágrafo Primeiro - Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo Segundo - A entrega dos produtos será feita em local a ser designado pela CONTRATANTE, em

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

conformidade com as necessidades, através de Ordem de fornecimento devidamente consubstanciada com especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto - Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 29.165,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito no prazo de até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento dos produtos do mês anterior, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

02.14.01 - FUNDEB CNPJ: 31.049.486/0001-86

12.361.0403.2049.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

12.365.0404.2018.0000 - MANUT. E FUNC. DA PRÉ-ESCOLA 30%

12.365.0404.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA CRECHE - FUNDEB 30%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos pela **CONTRATADA**, não sofrerão reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único – Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser negociado o reajuste de preço dos produtos de acordo com a variação geral do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado V = Valor Inicial do Contrato

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a) Designar um representante perante a Contratante, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Fornecer óleos lubrificantes e graxas sem impurezas, de 1ª Qualidade e que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar aos veículos da Contratante por fornecimento de produtos que não atenda as especificações previstas pelo Órgão regulador.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de registro de Preço, Proposta e Contrato;
- c) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas na Ata de Registro de Preço e Contrato;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecidos neste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) formalmente designados;
- h) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Indicar servidor com competência necessária para proceder o acompanhamento e à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

ARTIGO NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

ARTIGO DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **advertência**
- b) **Multa**
- c) **Impedimento de licitar e contratar e**
 - d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Para as infrações previstas nas alíneas a, b, c do caput a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quinto – Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h do caput a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo sétimo - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a, b, c do caput quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo nono - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas d, e, f, g, h do caput bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas a, b, c do caput que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo dez - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

Parágrafo onze - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo doze - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo treze - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo quatorze - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I -Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

- a)O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b)O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c)O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d)O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e)O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f)O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g)O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CAPÍTULO TREZE DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DEZESSE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSE – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZETO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

- a) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) Acondicionar os produtos preferencialmente em embalagem individual apropriada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Parágrafo Único - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTO – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VINTO E UM – DA REDUÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

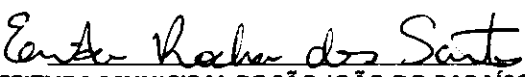
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São João do Paraíso, 16 de março de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

J BARROS PECAS
AUTOMOTIVAS
LTDA:34582004000147

Assinado de forma digital por J
BARROS PECAS AUTOMOTIVAS
LTDA:34582004000147
Dados: 2026.03.16 17:10:59 -03'00'

J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ nº 34.582.004/0001-47
JOSEMAR BARROS DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

ANEXO ÚNICO
FUNDEB

Item	Descrição do Objeto	Unidade	quant.	Unitário	Total
2	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TEXAMATIC SINTETICO – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	LTS	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
3	FLUÍDO DE FREIO DOT 03 500 ml SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
4	FLUÍDO DE FREIO DOT 04 500 ml SINTETICO -(EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
6	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	8	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00
7	ÓLEO 15W40 LUBRIFICANTE P/ MOTOR A DIESEL 20/1- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	BD	3	R\$ 154,00	R\$ 462,00
10	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
11	ÓLEO P/ TRANSMISSÃO 20W30- Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	22	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
12	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (Cota Principal/Ampla Concorrência)	BD	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00
13	GRAXA 20/1 – Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	BD	22	R\$ 239,00	R\$ 5.258,00
14	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) 32 SINTETICO- Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
15	ÓLEO 2T 500 ml SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
16	OLEO P/ TRANSMISSÃO 80/90 GLI 5 SINTETICO - Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	BD	10	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00
17	OLEO P/ DIFERENCIAL 140 GL 5 SINTETICO -. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega e com registro na ANP. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BD	13	R\$ 148,00	R\$ 1.924,00
18	FILTROS DE AR SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 52,00	R\$ 1.300,00
19	FILTROS DE COMBUSTIVEL SINTETICO (EXCLUSIVO para ME, EPP, MEI)	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
20	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UND	25	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00
21	FILTRO SEPARADOR DE AR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
22	FILTRO SEPARADOR DE AR (COTA RESERVADA - ME, EPP, MEI)	UND	28	R\$ 130,00	R\$ 3.640,00
23	FILTRO RACOR (Cota Principal/Ampla Concorrência)	UND	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
24	FILTRO RACOR (COTA RESERVADA- ME, EPP, MEI)	UND	28	R\$ 98,00	R\$ 2.744,00
				TOTAL	R\$ 29.165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.15.01/2026 – PMSF
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – CPL/PMSFM
TERMO DE CONTRATO Nº 033.01.1015/2025 – SEMED
CONTRATANTE: Sr. FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no CPF Nº 033.032.653-80
CONTRATADA: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.750.207/0001-34
OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção predial na Escola Unidade Integrada Sebastião Pereira de Carvalho, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão.

VALOR GLOBAL: R\$ 308.061,23 (Trezentos e oito mil, sessenta e um reais e vinte e três centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O. 07. – Secretaria Municipal de Educação
U.O. 07. 01 – Secretaria Municipal de Educação
F.P. 12.361.0042.1.007- Const. Ref E Ampl. De Unidades Escolares
CE: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. 1500100100 – Receita de imposto e Transf - Educação
LOA 2026

O. 09. – FUNDEB
U.O. 09. 01 – FUNDEB
F.P. 12.361.0042.1.015- Const. E Recup. De Unidades Escolares
CE: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. 1540000000 – Transferência do FUNDEB - Impostos
LOA 2026

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2026

São Francisco do Maranhão/MA, 03 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
CNPJ nº 06.089.163/0001-79
Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ce429877cb7b26461fdef38934eb03fa

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 034.01.2.054/2026 - SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.10.03/2026- PMSF
INEXIBILIDADE Nº 004/2026 - SRP
TERMO DE CONTRATO Nº 034.01.2.054/2026 - SECULT
CONTRATANTE: Sr. Francisco Neto Rodrigues de Sousa CPF N.: 033.032.635-80. Prefeito Municipal
CONTRATADA: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita junto ao CNPJ(MF) sob o nº 18.495.289/0001-22, com endereço na RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304, SÃO JOÃO NOVO - SÃO ROQUE - SP - CEP: 18140-000 11 4040-5050, por intermédio de sua representante legal o Sr. Carlos Henrique Lima de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 43960744 e do CPF 301.102.058-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS ARTISTAS MATHEUS & KAUAN", PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS DO "FESTIVAL DE VERÃO" DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, NO DIA 26 DE JULHO DE 2026, dedicados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.

Dotação Orçamentaria:

O. 15. – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
U.O. 15. 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
F.P. 13.122.1002.2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F.R. 1500000000 – Recurso não vinculados LOA 2026

VALOR: O valor global do presente Contrato é no valor de 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2026
Prazo Contratual: 31 de dezembro de 2026

São Francisco do Maranhão/MA, 11 de março de 2026.
Prefeito Municipal
Francisco Neto Rodrigues de Sousa

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 86c6c1373bad3dba30fc7f4a41e10ede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026, ASSINADO EM 16/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2026, assinado em 16/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 18/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 34.582.004/0001-47**. Valor Global: R\$ 30.726,00 (trinta mil, setecentos e vinte e seis reais). Vigência Inicial: 16 de março de 2026. Vigência Final: 16 de março de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 16 de março de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bbec89ccd1b8d580630a720eb8dfb99d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026, ASSINADO EM 16/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 16/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 18/2025. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025. CONTRATANTE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: **J BARROS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 34.582.004/0001-47**. Valor Global: R\$ 29.165,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco reais). Vigência Inicial: 16 de março de 2026. Vigência Final: 16 de março de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. São João do Paraíso - MA, 16 de março de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 63aa57567334c90204462cc80b5b5db2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2026, ASSINADO EM 16/03/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2026, assinado em 16/03/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Processo Administrativo nº 18/2025. Modalidade: PREGÃO